

EMENDA Nº
[ao PLS nº 96, de 2012]

Acrescentar o parágrafo quinto ao artigo 1.087-A do Projeto de Lei:

“§ 5º Enquanto não estiver formalmente extinta a sociedade, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o prazo previsto no artigo 1.033, inciso IV, poderá o sócio remanescente requerer ao Registro Público competente sua transformação para sociedade limitada unipessoal.”



SF/13447.98797-72

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo contemplar as sociedades simples, não empresárias, que contraditoriamente estão excluídas do benefício legal.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Senador José Agripino

Líder do Democratas